



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI MUNICIPAL Nº 374/2012

**“Altera os artigos 33 e 34 da Lei Municipal 345/2012, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e da outras providencias”.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**“Art. 1º** – Os artigos 33 e 34 da Lei Municipal 345/2012, ficam alterados por determinação da Lei Federal nº 12.696/2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33º** - Fica criados 05 (cinco) cargos de conselheiros tutelar e 05 (cinco) cargo de conselheiro tutelar suplente, escolhido pela população local para mandato de 4 anos permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, com pagamento de subsídios efetuado para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.”

**“Art. 34º** - São assegurado os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar”;

I – Irredutibilidade de subsídios.;  
(...)

VIII – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

IX – Gratificação natalina.”

**Art. 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 1º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escola.

**§ 2º** - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor .

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 04 de dezembro de 2012.

  
ELPIDIO RIBEIRO NETO  
Prefeito Municipal